



**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**  
**CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07**  
**NIRE 35300546547**

**ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 24ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 09 de fevereiro de 2023, às 09:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60”), coordenada pela **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925.

**2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares dos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª série da 24ª emissão da Emissora (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 12.17 do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª Série da 24ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província De Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela CR Incorporadora de Imóveis Ltda.*”, celebrado em 15 de dezembro de 2022, conforme aditado (“Termo de Securitização”).

**3. PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); (iii) da Emissora; (iv) da **CR INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.821.432/0001-36, na qualidade de Devedora da Emissão (“Devedora”); (v) da **ADI INGÁ HOLDING S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.235.967/0001-22 (“ADI”); (v) de **GUSTAVO MEIRA DANTAS DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.368.899-59 (“Gustavo”); (vi) de **HANS GROHS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.241.989-78 (“Hans”); e (vii) de **MARCIO BECKHAUSER DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.177.069-57 (“Márcio”).

**4. MESA:** Presidente: Letícia Viana Rufino; e Secretária: Bárbara Fender Faustinoni.

**5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias:





(i) aprovar ou não a contratação da **MAUÁ CAPITAL REAL ESTATE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.608.171/0001-59 (“Agente de Garantias”) ou outro prestador de serviço que vier a ser indicado pelos Titulares dos CRI à Emissora, para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao monitoramento das Garantias outorgadas no âmbito da Emissão, bem como dos recursos do Patrimônio Separado, observados os termos e condições a serem previstos em aditamento ao Termo de Emissão de Notas Comerciais, por meio do qual o Agente de Garantias será contratado, e aos demais Documentos da Operação, sendo certo que o Agente de Garantia poderá renunciar a essa função no âmbito da Emissão mediante comunicação por escrito à Securitizadora com, no mínimo, 30 (trinta) dias contados do envio da referida notificação para a Securitizadora;

(ii) aprovar ou não a alteração do cronograma de pagamentos das Notas Comerciais constante do Anexo IV ao Termo de Emissão de Notas Comerciais, bem como do cronograma de amortização de principal e juros remuneratórios dos CRI constante do Anexo II ao Termo de Securitização, para prever o pagamento de amortização periódica das Notas Comerciais e dos CRI, conforme previsto no Anexo II à presente ata;

(iii) aprovar ou não **(a)** a alteração da Cláusula 1.1 do Contrato de Cessão Fiduciária para a inclusão de novos direitos creditórios entre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, pela Devedora à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, quais sejam: direitos creditórios oriundos de locação, arrendamento, bem como de qualquer forma de exploração do Empreendimento Imobiliário, incluindo o Imóvel e os imóveis derivados do Imóvel após a conclusão das obras no Empreendimento Imobiliários, exceto pelos direitos creditórios oriundos da exploração do hospital (“Direitos Creditórios Exploração do Empreendimento Imobiliário”), bem como **(b)** a inclusão no Contrato de Cessão Fiduciária de obrigação de a Devedora apresentar mensalmente, a partir de fevereiro de 2023, para a Securitizadora e para ao Agente de Garantias, **(b.1)** relatório sobre os Direitos Creditórios Exploração do Empreendimento Imobiliário, contendo, no mínimo, informações sobre os contratos de locação e/ou exploração celebrados e/ou aditados e o detalhamento do valor contratado, bem como o valor recebido em relação a cada contrato e **(b.2)** a cópia dos contratos de locação e/ou exploração celebrados e/ou aditados;

(iv) aprovar ou não a alteração da cláusula de Amortização Extraordinária das Notas Comerciais (Cláusula 4.3 e seguintes do Termo de Emissão de Notas Comerciais), e conseqüentemente nos CRI, para prever que a Amortização Extraordinária somente poderá ocorrer após a expedição do habite-se do Empreendimento Imobiliário, sendo certo que, até a expedição do habite-se do Empreendimento Imobiliário, o Saldo Cash Sweep será mantido pela Securitizadora no Fundo de Obras. Ademais, caso o item (iii) da Ordem do Dia seja aprovado, o



Saldo Cash Sweep a ser aplicado na Amortização Extraordinária, observada a Ordem de Prioridade de Pagamentos, passará a abranger, além dos recursos decorrentes do Fluxo Pagamento Unidades, recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Exploração do Empreendimento Imobiliário;

**(v)** aprovar ou não a criação de prêmios a serem pagos pela Devedora à Securitizadora, na condição de titular das Notas Comerciais, e, conseqüentemente, pela Securitizadora aos Titulares dos CRI, por meio da B3, incidentes sobre os recebimentos decorrentes de venda das Unidades recebidos a partir de 31 de janeiro de 2023 (exclusive) (“Prêmio de Vendas”). O Prêmio de Vendas deverá ser pago pela Devedora nas Datas de Pagamento da Remuneração, e terá valor equivalente a **(a)** 2% (dois por cento) dos “Valores Brutos de Vendas” (“VBV”) recebidos na Conta Centralizadora ou pela Devedora em relação às Unidades comercializadas até 31 de janeiro de 2023 (inclusive), acrescido de **(b)** 3% (três por cento) dos VBV recebidos na Conta Centralizadora ou pela Devedora em relação às Unidades comercializadas após 31 de janeiro de 2023 (exclusive). Caso ocorra o pagamento integral das Notas Comerciais pela Devedora antes que esta tenha recebido a totalidade dos Créditos Venda de Unidades, será devido prêmio adicional em valor equivalente a **(1)** 2% (dois por cento) do saldo dos Créditos Venda de Unidades decorrentes das Unidades vendidas até 31 de janeiro de 2023 (inclusive), acrescido de **(2)** 3% (três por cento) da soma **(2.1)** do saldo dos Créditos Venda de Unidades decorrentes das Unidades vendidas após 31 de janeiro de 2023 (exclusive) e **(2.2)** do valor das Unidades não vendidas, calculado como o produto entre **(2.2.1)** a soma da área privativa (em m<sup>2</sup>) das Unidades não vendidas e **(2.2.2)** o resultado da divisão entre o somatório do preço de venda das 10 (dez) últimas Unidades vendidas e o somatório das áreas privativas das 10 (dez) últimas Unidades vendidas (“Prêmio de Vendas Adicional”), o qual também deverá ser pago pela Securitizadora aos Titulares do CRI via B3. O Prêmio de Vendas e o Prêmio de Vendas Adicional deverão ser calculados pelo Servicer e validados pelo Agente de Garantias e, após validação, enviado para a Securitizadora e Agente Fiduciário, sendo certo que a quitação integral das Notas Comerciais e, conseqüentemente, dos CRI, ficará condicionada ao pagamento do Prêmio de Vendas Adicional;

**(vi)** aprovar ou não a correção da utilização do termo “Ordem de Pagamentos” no Termo de Emissão de Notas Comerciais, substituindo sua ocorrência pelo termo “Ordem de Prioridade de Pagamentos” definido no Termo de Securitização;

**(vii)** aprovar ou não a alteração da Cláusula 9.9 do Termo de Securitização, de forma a excluir o item (i) da referida Cláusula e incluir na cascata da Ordem de Prioridade de Pagamentos, o Prêmio de Vendas após o pagamento dos Juros Remuneratórios CRI e o Prêmio de Vendas Adicional concomitante ao Regaste Antecipado dos CRI;





**(viii)** aprovar ou não a previsão no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, que para fins da liberação da Alienação Fiduciária sobre as Unidades descritas na Cláusula 1.1.4 do Contrato de Alienação Fiduciária, na qual será inserido novo inciso “(iii)” relativo ao imóvel futuro que corresponderá ao hospital (“Hospital”), deverão ser observados os seguintes critérios: **(a)** averbação no cartório de registro de imóveis competente do habite-se correspondente às Unidades que permanecerão em Alienação Fiduciária após a liberação solicitada; **(b)** que as obrigações assumidas pela Devedora e pelos Avalistas nos Documentos da Operação estejam adimplidas; e **(c)** que a Devedora faça a solicitação de liberação à Securitizadora e ao Agente de Garantias; e **(d)** que a referida liberação deverá ser precedida de concordância do Agente de Garantias manifestada por escrito à Securitizadora;

**(ix)** aprovar ou não a exclusão do mecanismo de Liberação Antecipada de Garantia constante da Cláusula 3.13.3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, com a implementação dos ajustes decorrentes;

**(x)** aprovar ou não a inclusão de menção expressa ao pagamento de prêmios, incluindo o Prêmio de Vendas e do Prêmio de Vendas Adicional, no conceito de “Obrigações Garantidas” utilizado nos Documentos da Operação;

**(xi)** aprovar ou não a seguinte nova redação para o item (x), bem como a inclusão do item (xiv) da Cláusula 8.2 do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas: “(x) contratação de qualquer endividamento no mercado financeiro ou realização de qualquer operação no mercado de capitais” e “(xiv) concessão de aval, fiança e garantia de qualquer natureza a terceiros”;

**(xii)** aprovar ou não a exclusão das menções às condições suspensivas relacionadas à Alienação Fiduciária de Quotas e à Cessão Fiduciária nos Documentos da Operação considerando que tais condições foram verificadas;

**(xiii)** aprovar ou não a exclusão dos mecanismos de liberação de recursos à Conta de Livre Movimentação da Devedora previstos nas Cláusulas 1.6 e 6.1.1 do Contrato de Cessão Fiduciária e na Cláusula 9.9 (i) do Termo de Securitização;

**(xiv)** aprovar ou não que o Fundo de Reserva seja constituído após a integralização da totalidade das Notas Comerciais, com os recursos oriundos da última integralização das Notas Comerciais ocorrida antes do encerramento da Oferta dos CRI;

**(xv)** aprovar ou não **(a)** a exclusão da fórmula de apuração do andamento da obra no Empreendimento Imobiliário para fins da liberação de recursos do Fundo de Obras pela





Securizadora à Devedora constante do item 2 do Anexo V ao Termo de Emissão de Notas Comerciais, bem como **(b)** a inclusão de previsão no referido Anexo V ao Termo de Emissão de Notas Comerciais de que o montante de recursos do Fundo de Obras a ser liberado pela Securizadora à Devedora será indicado pelo Agente de Garantias levando em consideração as solicitações de desembolso da Devedora relacionadas ao desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário (como despesas relacionadas a tributos, marketing, taxas de corretagem na venda das Unidades) e as informações sobre o andamento da obra no Empreendimento Imobiliário pelo Agente de Medição por meio dos Relatórios de Medição;

**(xvi)** aprovar ou não que a Razão de Garantia deverá ser mensalmente validada pela Agente de Garantias;

**(xvii)** aprovar ou não a criação de nova obrigação dos Avalistas de, isoladamente ou em conjunto, depositar, a partir de março de 2023 (inclusive), 08 (oito) parcelas mensais no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) cada no Fundo de Obras por meio de transferência de recursos à Conta Centralizadora, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês (“Obrigação de Aporte dos Avalistas”);

**(xviii)** aprovar ou não a seguinte nova redação para Cláusula 5.2.1 (xvii) do Termo de Emissão de Notas Comerciais, com o correspondente ajuste no Termo de Securitização: *“caso seja realizada qualquer retirada de recursos da Emitente, incluindo, mas não se limitando, por meio de distribuição de lucros, realização de mútuos, pagamento de pró labore, pagamento de juros sobre o capital próprio, ou, ainda, repasses de recursos, cessão de direitos creditórios, emissão de títulos ou valores mobiliários, exceto se autorizado previamente pela Securizadora”;*

**(xix)** aprovar ou não a previsão da seguinte nova hipótese de vencimento antecipado não automático das Notas Comerciais: *“caso não seja obtido o habite-se do Empreendimento Imobiliário até 31 de dezembro de 2023”;*

**(xx)** aprovar ou não a seguinte nova redação para Cláusula 6.1 (xix) do Termo de Emissão de Notas Comerciais: *“imediatamente após a conclusão do Empreendimento Imobiliário, contratar e manter contratada(s) apólice(s) de seguro de danos físicos aos imóveis que sejam objeto da Alienação Fiduciária de Imóvel constando a Securizadora como beneficiária de eventual indenização”;*

**(xxi)** aprovar ou não a previsão da seguinte nova obrigação dos Avalistas no âmbito das Notas Comerciais: *“caso seja verificado pelo Agente de Garantias que a soma (a) dos recursos disponíveis no Fundo de Obras e (b) do montante de Notas Comerciais não integralizadas é inferior ao custo estimado para conclusão do Empreendimento Imobiliário, sendo tal custo*



*calculado com base nos pagamentos estimados (incluindo impostos, custo de construção, Remuneração vincenda até a data estimada de conclusão do Empreendimento Imobiliário, comissões, entre outros) para tanto com base nos relatórios do Agente de Medição (“Desequilíbrio Econômico”), os Avalistas deverão depositar na Conta Centralizadora o valor necessário para reestabelecer o equilíbrio econômico em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação da Securitizadora nesse sentido”;*

**(xxii)** declarar ou não o vencimento antecipado das Notas Comerciais e, conseqüentemente, dos CRI, em razão da não transferência de recursos oriundos do pagamento dos Créditos Venda de Unidades para à Conta Centralizadora no prazo previsto na Cláusula 3.2.3. do Contrato de Cessão Fiduciária, referente à arrecadação do mês de janeiro de 2023, no montante de R\$711.682,86 (setecentos e onze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos), caracterizando o Evento de Vencimento Antecipado definido na Cláusula 5.2.1 (vii) do Termo de Emissão de Notas Comerciais;

**(xxiii)** caso não seja declarado o vencimento antecipado das Notas Comerciais e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos do item (xxii) acima, dispensar a Devedora da transferência dos Créditos Venda de Unidades referente à arrecadação do mês de janeiro de 2023 para a Conta Centralizadora, no montante de R\$711.682,86 (setecentos e onze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos); e

**(xxiv)** aprovar ou não a alteração da primeira data de pagamento das Notas Comerciais do dia 26 de janeiro de 2023 para o dia 08 de fevereiro de 2023, sendo certo que, para o referido pagamento, será considerada Remuneração incorrida entre a primeira Data de Integralização e o dia 08 de fevereiro de 2023, sendo admitido o pagamento parcial da Remuneração das Notas Comerciais no dia 08 de fevereiro de 2023 e dos Juros Remuneratórios dos CRI no dia 10 de fevereiro de 2023, bem como que o saldo dos Juros Remuneratórios não pagos em tal evento sejam pagos na próxima data de pagamento vincenda, sem que isto acarrete quaisquer Encargos Moratórios para a Devedora e, conseqüentemente, para a Securitizadora;

**(xxv)** aprovar ou não a previsão, no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e nos demais Documentos da Operação aplicáveis, de Cláusula prevendo a liberação antecipada da Alienação Fiduciária que, após desmembramento da matrícula do Imóvel, recaia sobre Unidades cujo respectivo Contrato de Venda de Unidade seja quitado por instituição financeira (“Instituição Financeira”) e desde que a Emissora compareça como interveniente no instrumento de financiamento e a Instituição Financeira se obrigue a pagar o valor financiado integral e diretamente à Securitizadora (“Procedimento de Interveniente Quitante”);



**(xxvi)** aprovar ou não a alteração do Cronograma Físico-Financeiro das Notas Comerciais constante do Anexo VI ao Termo de Emissão de Notas Comerciais, logo após a entrega do Relatório de Medição referente ao mês de fevereiro de 2023, a ser disponibilizado à Securitizadora pelo Agente de Medição e validado pelo Agente de Garantias; e

**(xxvii)** autorizar a Emissora, a Devedora, os Avalistas, o Agente de Garantias e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários e/ou convenientes ao aperfeiçoamento, efetivação, formalização e implementação dos itens acima, se aprovados, sendo certo que as despesas incorridas para a formalização das deliberações tomadas nesta assembleia, tais como contratação de assessor legal, registros, averbações, entre outras, deverão ser arcadas exclusivamente pela Devedora, diretamente ou mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas.

**6. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

**(i)** os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, deliberaram pela aprovação da contratação do Agente de Garantias ou outro prestador de serviço que vier a ser indicado pelos Titulares dos CRI à Emissora, para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao monitoramento das Garantias outorgadas no âmbito da Emissão, bem como dos recursos do Patrimônio Separado, observados os termos e condições a serem previstos em aditamento ao Termo de Emissão de Notas Comerciais, por meio do qual o Agente de Garantias será contratado, e aos demais Documentos da Operação, sendo certo que o Agente de Garantia poderá renunciar a essa função no âmbito da Emissão mediante comunicação por escritório à Securitizadora com, no mínimo, 30 (trinta) dias contados do envio da referida notificação para a Securitizadora, observados os termos e condições a serem previstos em aditamento ao Termo de Emissão de Notas Comerciais, por meio do qual o Agente de Garantias será contratado, e aos demais Documentos da Operação, sendo certo que na hipótese de substituição do Agente de Garantias, a Securitizadora ficará obrigada a convocar Assembleia Especial de Investidores para que os Titulares dos CRI discutam e deliberem a substituição do Agente de Garantia;

**(ii)** os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, aprovaram a alteração do cronograma de pagamentos das Notas Comerciais constante do Anexo IV ao Termo de Emissão de Notas Comerciais, bem como do cronograma de amortização de principal e juros remuneratórios dos CRI constante do Anexo II ao Termo de Securitização, para prever o pagamento de amortização periódica das Notas Comerciais e dos CRI, conforme previsto no Anexo I à presente ata;

(iii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, aprovaram a alteração da Cláusula 1.1 do Contrato de Cessão Fiduciária para a inclusão dos Direitos Creditórios Exploração do Empreendimento Imobiliário entre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, pela Devedora à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; bem como **(b)** a inclusão no Contrato de Cessão Fiduciária de obrigação de a Devedora apresentar mensalmente, a partir de fevereiro de 2023, para a Securitizadora e para o Agente de Garantias, **(b.1)** relatório sobre os Direitos Creditórios Exploração do Empreendimento Imobiliário, contendo, no mínimo, informações sobre os contratos de locação e/ou exploração celebrados e/ou aditados e o detalhamento do valor contratado, bem como o valor recebido em relação a cada contrato e **(b.2)** a cópia dos contratos de locação e/ou exploração celebrados e/ou aditados;

(iv) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, nos termos do item (iv) da Ordem do Dia, aprovaram a alteração da cláusula de Amortização Extraordinária das Notas Comerciais (Cláusula 4.3 e seguintes do Termo de Emissão de Notas Comerciais), e consequentemente nos CRI, para prever que a Amortização Extraordinária somente poderá ocorrer após a expedição do habite-se do Empreendimento Imobiliário, sendo certo que, até a expedição do habite-se do Empreendimento Imobiliário, o Saldo Cash Sweep será mantido pela Securitizadora no Fundo de Obras. Ademais, tendo em vista a aprovação do item (iii) da Ordem do Dia, o Saldo Cash Sweep a ser aplicado na Amortização Extraordinária, observada a Ordem de Prioridade de Pagamentos, passará a abranger, além dos recursos decorrentes do Fluxo Pagamento Unidades, recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Exploração do Empreendimento Imobiliário;

(v) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, nos termos do item (v) da Ordem do Dia, aprovaram a criação do Prêmio de Vendas. O Prêmio de Vendas deverá ser pago pela Devedora nas Datas de Pagamento da Remuneração, e terá valor equivalente a **(a)** 2% (dois por cento) dos VBV recebidos na Conta Centralizadora ou pela Devedora em relação às Unidades comercializadas até 31 de janeiro de 2023 (inclusive), acrescido de **(b)** 3% (três por cento) dos VBV recebidos na Conta Centralizadora ou pela Devedora em relação às Unidades comercializadas após 31 de janeiro de 2023 (exclusive). Caso ocorra o pagamento integral das Notas Comerciais pela Devedora antes que esta tenha recebido a totalidade dos Créditos Venda de Unidades, será devido o Prêmio de Vendas Adicional, o qual também deverá ser pago pela Securitizadora aos Titulares do CRI via B3. O Prêmio de Vendas e o Prêmio de Vendas Adicional deverão ser calculados pelo Servicer e validados pelo Agente de Garantias e, após validação,



enviado para a Securitizadora e Agente Fiduciário, sendo certo que a quitação integral das Notas Comerciais e, conseqüentemente, dos CRI, ficará condicionada ao pagamento do Prêmio de Vendas Adicional;

(vi) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, nos termos do item (vi) da Ordem do Dia, aprovaram a correção da utilização do termo “Ordem de Pagamentos” no Termo de Emissão de Notas Comerciais, substituindo sua ocorrência pelo termo “Ordem de Prioridade de Pagamentos” definido no Termo de Securitização;

(vii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, nos termos do item (vii) da Ordem do Dia, aprovaram a seguinte nova redação para cláusula 9.9 do Termo de Securitização: *“Ordem de Prioridade de Pagamentos. Observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, os valores integrantes do Patrimônio Separado, incluindo aqueles recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários e/ou dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como os recursos decorrentes de amortizações e/ou liquidação antecipada das Notas Comerciais ou realização das Garantias, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte Ordem de Prioridade de Pagamentos, de forma que cada item somente será pago, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior: (i) pagamento de despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas até a data de recebimento dos recursos no Patrimônio Separado; (ii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRI, incluindo eventuais encargos moratórios; (iii) recomposição do Fundo de Despesas; (iv) recomposição do Fundo de Reserva; (v) pagamento dos Juros Remuneratórios CRI; (vi) pagamento do Prêmio de Vendas; (vii) pagamento da Amortização Programada dos CRI, se aplicável, exceto na última Data de Pagamento; (viii) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, conforme o caso; (ix) pagamento do Prêmio de Vendas Adicional e da última parcela da Amortização Programada dos CRI; e (ix) após a quitação integral dos CRI, liberação dos valores depositados na Conta Centralizadora à Conta de Livre Movimentação”;*

(viii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, nos termos do item (viii) da Ordem do Dia, aprovaram a previsão no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, que para fins da liberação da Alienação Fiduciária sobre as Unidades descritas na Cláusula 1.1.4 do Contrato de Alienação Fiduciária, na qual será inserido novo inciso “(iii)” relativo ao imóvel futuro que corresponderá ao hospital (“Hospital”), deverão ser observados os seguintes critérios: **(a)** averbação no cartório de registro de imóveis competente do habite-se correspondente às Unidades que permanecerão em Alienação Fiduciária após a liberação solicitada; **(b)** que as obrigações



assumidas pela Devedora e pelos Avalistas nos Documentos da Operação estejam adimplidas; e  
**(c)** que a Devedora faça a solicitação de liberação à Securitizadora e ao Agente de Garantias; e  
**(d)** que a referida liberação deverá ser precedida de concordância do Agente de Garantias manifestada por escrito à Securitizadora;

(ix) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, nos termos do item (ix) da Ordem do Dia, aprovaram a exclusão do mecanismo de Liberação Antecipada de Garantia constante da Cláusula 3.13.3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, com a implementação dos ajustes decorrentes;

(x) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, nos termos do item (x) da Ordem do Dia, aprovaram a inclusão de menção expressa ao pagamento de prêmios, incluindo o Prêmio de Vendas e do Prêmio de Vendas Adicional, no conceito de “Obrigações Garantidas” utilizado nos Documentos da Operação;

(xi) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, nos termos do item (xi) da Ordem do Dia, aprovaram a seguinte nova redação para o item (x), bem como a inclusão do item (xiv) da Cláusula 8.2 do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas: “(x) contratação de qualquer endividamento no mercado financeiro ou realização de qualquer operação no mercado de capitais” e “(xiv) concessão de aval, fiança e garantia de qualquer natureza a terceiros”;

(xii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, nos termos do item (xii) da Ordem do Dia, aprovaram a exclusão das menções às condições suspensivas relacionadas à Alienação Fiduciária de Quotas e à Cessão Fiduciária nos Documentos da Operação, considerando que tais condições foram verificadas;

(xiii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, nos termos do item (xiii) da Ordem do Dia, aprovaram a exclusão dos mecanismos de liberação de recursos à Conta de Livre Movimentação da Devedora previstos nas Cláusulas 1.6 e 6.1.1 do Contrato de Cessão Fiduciária e na Cláusula 9.9 do Termo de Securitização;

(xiv) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, nos termos do item (xiv) da Ordem do Dia, aprovaram que o Fundo de Reserva seja constituído após a integralização



da totalidade das Notas Comerciais, com os recursos oriundos da última integralização das Notas Comerciais ocorrida antes do encerramento da Oferta dos CRI;

(xv) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, nos termos do item (xv) da Ordem do Dia, aprovaram **(a)** a exclusão da fórmula de apuração do andamento da obra no Empreendimento Imobiliário para fins da liberação de recursos do Fundo de Obras pela Securitizadora à Devedora constante do item 2 do Anexo V ao Termo de Emissão de Notas Comerciais, bem como **(b)** a inclusão de previsão no referido Anexo V ao Termo de Emissão das Notas Comerciais de que o montante de recursos do Fundo de Obras a ser liberado pela Securitizadora à Devedora será indicado pelo Agente de Garantias levando em consideração as solicitações de desembolso da Devedora relacionadas ao desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário (como despesas relacionadas a tributos, marketing, taxas de corretagem na venda das Unidades) e as informações sobre o andamento da obra no Empreendimento Imobiliário pelo Agente de Medição por meio dos Relatórios de Medição;

(xvi) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, nos termos do item (xvi) da Ordem do Dia, aprovaram que a Razão de Garantia deverá ser mensalmente validada pela Agente de Garantias;

(xvii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, nos termos do item (xvii) da Ordem do Dia, aprovaram a criação da Obrigação de Aporte dos Avalistas;

(xviii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, nos termos do item (xviii) da Ordem do Dia, aprovaram a seguinte nova redação para Cláusula 5.2.1 (xvii) do Termo de Emissão de Notas Comerciais, com o correspondente ajuste no Termo de Securitização: *“caso seja realizada qualquer retirada de recursos da Emitente, incluindo, mas não se limitando, por meio de distribuição de lucros, realização de mútuos, pagamento de pró labore, pagamento de juros sobre o capital próprio, ou, ainda, repasses de recursos, cessão de direitos creditórios, emissão de títulos ou valores mobiliários, exceto se autorizado previamente pela Securitizadora”*;

(xix) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, nos termos do item (xix) da Ordem do Dia, aprovaram a previsão da seguinte nova hipótese de vencimento antecipado não automático das Notas Comerciais: *“caso não seja obtido o habite-se do Empreendimento Imobiliário até 31 de dezembro de 2023”*;

(xx) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, nos termos do item (xx) da Ordem do Dia, aprovaram a seguinte nova redação para Cláusula 6.1 (xix) do Termo de Emissão de Notas Comerciais: *“imediatamente após a conclusão do Empreendimento Imobiliário, contratar e manter contratada(s) apólice(s) de seguro de danos físicos aos imóveis que sejam objeto da Alienação Fiduciária de Imóvel constando a Securitizadora como beneficiária de eventual indenização”*;

(xxi) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, nos termos do item (xxi) da Ordem do Dia, aprovaram a previsão da seguinte nova obrigação dos Avalistas no âmbito das Notas Comerciais: *“caso seja verificado pelo Agente de Garantias que a soma (a) dos recursos disponíveis no Fundo de Obras e (b) do montante de Notas Comerciais não integralizadas é inferior ao custo estimado para conclusão do Empreendimento Imobiliário, sendo tal custo calculado com base nos pagamentos estimados (incluindo impostos, custo de construção, Remuneração vincenda até a data estimada de conclusão do Empreendimento Imobiliário, comissões, entre outros) para tanto com base nos relatórios do Agente de Medição (“Desequilíbrio Econômico”), os Avalistas deverão depositar na Conta Centralizadora o valor necessário para reestabelecer o equilíbrio econômico em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação da Securitizadora nesse sentido”*;

(xxii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, nos termos do item (xxii) da Ordem do Dia, aprovaram a não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais e, conseqüentemente, dos CRI, em razão da não transferência de recursos oriundos do pagamento dos Créditos Venda de Unidades para à Conta Centralizadora no prazo previsto na Cláusula 3.2.3. do Contrato de Cessão Fiduciária, referente à arrecadação do mês de janeiro de 2023, no montante de R\$711.682,86 (setecentos e onze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos), caracterizando o Evento de Vencimento Antecipado definido na Cláusula 5.2.1 (vii) do Termo de Emissão de Notas Comerciais;

(xxiii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, nos termos do item (xxiii) da Ordem do Dia, aprovaram dispensar a Devedora da transferência dos Créditos Venda de Unidades referente à arrecadação do mês de janeiro de 2023 para a Conta Centralizadora, no montante de R\$711.682,86 (setecentos e onze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos);



(xxiv) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, nos termos do item (xxiv) da Ordem do Dia, aprovaram a alteração da primeira data de pagamento das Notas Comerciais do dia 26 de janeiro de 2023 para o dia 08 de fevereiro de 2023, sendo certo que, para o referido pagamento, será considerada Remuneração incorrida entre a primeira Data de Integralização e o dia 08 de fevereiro de 2023, sendo admitido o pagamento parcial da Remuneração das Notas Comerciais no dia 08 de fevereiro de 2023 e dos Juros Remuneratórios dos CRI no dia 10 de fevereiro de 2023, bem como que o saldo dos Juros Remuneratórios não pagos em tal evento sejam pagos na próxima data de pagamento vincenda, sem que isto acarrete quaisquer Encargos Moratórios para a Devedora e, conseqüentemente, para a Securitizadora;

(xxv) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, nos termos do item (xxv) da Ordem do Dia, aprovaram a previsão, no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e nos demais Documentos da Operação aplicáveis, de Cláusula prevendo a liberação antecipada da Alienação Fiduciária que, após desmembramento da matrícula do Imóvel, recaia sobre Unidades cujo respectivo Contrato de Venda de Unidade seja quitado pela Instituição Financeira por meio do Procedimento de Interveniente Quitante; e

(xxvi) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, nos termos do item (xxvi) da Ordem do Dia, aprovaram a alteração do Cronograma Físico-Financeiro das Notas Comerciais constante do Anexo VI ao Termo de Emissão de Notas Comerciais, logo após a entrega do Relatório de Medição referente ao mês de fevereiro de 2023, a ser disponibilizado à Securitizadora pelo Agente de Medição e validado pelo Agente de Garantias; e

(xxvii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, autorizaram sem ressalvas, nos termos do item (xxvii) da Ordem do dia, que a Emissora, a Devedora, os Avalistas, o Agente de Garantias e o Agente Fiduciário pratiquem todos os atos necessários e/ou convenientes ao aperfeiçoamento, efetivação, formalização e implementação dos itens acima aprovados, sendo certo que as despesas incorridas para a formalização das deliberações tomadas nesta assembleia, tais como contratação de assessor legal, registros, averbações, entre outras, deverão ser arcadas exclusivamente pela Devedora, diretamente ou mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS:**





7.1. Os Titulares dos CRI, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

7.2. O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM nº 60, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7.3. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.4. A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

7.5. A presente ata será encaminhada à CVM, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

7.6. Os termos utilizados nesta assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

**8. ENCERRAMENTO:** oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos presentes.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2023.





*(As assinaturas seguem na próxima página.)*

*(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco.)*





(Página de assinaturas 1/2 da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 24ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 09 de fevereiro de 2023.)

Mesa:

DocuSigned by:  
*Letícia Viana Rufino*  
Assinado por: LETICIA VIANA RUFINO:33236036800  
CPF: 33236036800  
Hora de assinatura: 09/02/2023 | 11:25:55 BRT  
ICP Brasil  
4BFE613F037741FDA9A2BCE214E74F50

**Letícia Viana Rufino**  
*Presidente*

DocuSigned by:  
*Barbara Fender Faustino*  
Assinado por: BARBARA FENDER FAUSTINONI:36512515862  
CPF: 36512515862  
Hora de assinatura: 09/02/2023 | 11:01:46 BRT  
ICP Brasil  
FB5B30A1A3B74AA386F5D42B1BE12A1

**Bárbara Fender Faustino**  
*Secretária*

### COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

*Emissora*

DocuSigned by:  
*Letícia Viana Rufino*  
Assinado por: LETICIA VIANA RUFINO:33236036800  
CPF: 33236036800  
Hora de assinatura: 09/02/2023 | 11:26:00 BRT  
ICP Brasil  
4BFE613F037741FDA9A2BCE214E74F50

Nome: Letícia Viana Rufino

Cargo: Diretora

CPF/MF: 332.360.368-00

### OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

*Agente Fiduciário*

DocuSigned by:  
*Nilson Raposo Leite*  
Assinado por: NILSON RAPOSO LEITE:01115598473  
CPF: 01115598473  
Hora de assinatura: 09/02/2023 | 10:51:40 BRT  
ICP Brasil  
81E0E665A4894AFD80F0F3B8C9E35729

Nome: Nilson Raposo Leite

Cargo: Procurador

CPF/MF: 011.155.984-73





(Página de assinaturas 2/2 da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 24ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 09 de fevereiro de 2023.)

**CR INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA.**

*Devedora*

DocuSigned by:  
Marcio Beckhauser da Silva  
Assinado por: MARCIO BECKHAUSER DA SILVA:02017706957  
CPF: 02017706957  
Data/Hora da Assinatura: 09/02/2023 | 10:49:56 BRT  
ICP Brasil  
AEA2B8EA8D224F3A8D1986146A5B23B5

Nome: Marcio Beckhauser da Silva

Cargo: Diretor

CPF/MF: 020.177.069-57

**ADI INGÁ HOLDING S.A.**

*Avalista*

DocuSigned by:  
Marcio Beckhauser da Silva  
Assinado por: MARCIO BECKHAUSER DA SILVA:02017706957  
CPF: 02017706957  
Data/Hora da Assinatura: 09/02/2023 | 10:50:00 BRT  
ICP Brasil  
AEA2B8EA8D224F3A8D1986146A5B23B5

Nome: Marcio Beckhauser da Silva

Cargo:

DocuSigned by:  
Gustavo Meira Dantas da Silva  
Assinado por: GUSTAVO MEIRA DANTAS DA SILVA:02736889959  
CPF: 02736889959  
Data/Hora da Assinatura: 09/02/2023 | 10:48:26 BRT  
ICP Brasil  
AEA2B8EA8D224F3A8D1986146A5B23B5

Nome: Gustavo Meira Dantas da Silva

Cargo:

DocuSigned by:  
Gustavo Meira Dantas da Silva  
Assinado por: GUSTAVO MEIRA DANTAS DA SILVA:02736889959  
CPF: 02736889959  
Data/Hora da Assinatura: 09/02/2023 | 10:48:30 BRT  
ICP Brasil  
AEA2B8EA8D224F3A8D1986146A5B23B5

**GUSTAVO MEIRA DANTAS DA SILVA**

*Avalista*

DocuSigned by:  
Marcio Beckhauser da Silva  
Assinado por: MARCIO BECKHAUSER DA SILVA:02017706957  
CPF: 02017706957  
Data/Hora da Assinatura: 09/02/2023 | 10:50:03 BRT  
ICP Brasil  
AEA2B8EA8D224F3A8D1986146A5B23B5

**MARCIO BECKHAUSER DA SILVA**

*Avalista*

DocuSigned by:  
Hans Grohs  
Assinado por: HANS GROHS:03424198978  
CPF: 03424198978  
Data/Hora da Assinatura: 09/02/2023 | 10:51:23 BRT  
ICP Brasil  
AEA2B8EA8D224F3A8D1986146A5B23B5

**HANS GROHS**

*Avalista*





*(Anexo I da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 24ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 09 de fevereiro de 2023.)*

**LISTA DE PRESENÇA**

**\*\*\*CONFIDENCIAL\*\*\***





**PROVÍNCIA**  
COMPANHIA SECURITIZADORA

*(Anexo II da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 24ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 09 de fevereiro de 2023.)*

- Cronograma de pagamentos das Notas Comerciais

Período	Datas de Pagamento da Nota	Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?
1	08/02/2023	0,0000%	Sim
2	23/02/2023	0,0000%	Sim
3	23/03/2023	0,0000%	Sim
4	25/04/2023	0,0000%	Sim
5	24/05/2023	0,0000%	Sim
6	23/06/2023	0,0000%	Sim
7	25/07/2023	0,0000%	Sim
8	23/08/2023	0,0000%	Sim
9	25/09/2023	0,0000%	Sim
10	25/10/2023	0,0000%	Sim
11	23/11/2023	0,0000%	Sim
12	22/12/2023	3,9844%	Sim
13	24/01/2024	0,0000%	Sim
14	23/02/2024	0,0000%	Sim
15	25/03/2024	4,3433%	Sim
16	24/04/2024	0,0000%	Sim
17	23/05/2024	0,0000%	Sim
18	25/06/2024	4,7524%	Sim
19	24/07/2024	0,0000%	Sim
20	23/08/2024	0,0000%	Sim
21	25/09/2024	5,2222%	Sim
22	23/10/2024	0,0000%	Sim
23	24/11/2024	0,0000%	Sim
24	25/12/2024	5,7670%	Sim
25	23/01/2025	0,0000%	Sim
26	25/02/2025	0,0000%	Sim
27	25/03/2025	6,4054%	Sim
28	23/04/2025	0,0000%	Sim
29	23/05/2025	0,0000%	Sim
30	25/06/2025	7,1631%	Sim
31	23/07/2025	0,0000%	Sim
32	25/08/2025	0,0000%	Sim
33	24/09/2025	8,0757%	Sim





**PROVÍNCIA**  
COMPANHIA SECURITIZADORA

34	23/10/2025	0,0000%	Sim
35	25/11/2025	0,0000%	Sim
36	23/12/2025	9,1949%	Sim
37	23/01/2026	0,0000%	Sim
38	25/02/2026	0,0000%	Sim
39	25/03/2026	10,5984%	Sim
40	23/04/2026	0,0000%	Sim
41	25/05/2026	0,0000%	Sim
42	24/06/2026	12,4078%	Sim
43	23/07/2026	0,0000%	Sim
44	25/08/2026	0,0000%	Sim
45	23/09/2026	14,8262%	Sim
46	23/10/2026	0,0000%	Sim
47	25/11/2026	0,0000%	Sim
48	22/12/2026	18,2190%	Sim
49	25/01/2027	0,0000%	Sim
50	24/02/2027	0,0000%	Sim
51	23/03/2027	23,3171%	Sim
52	23/04/2027	0,0000%	Sim
53	24/05/2027	0,0000%	Sim
54	23/06/2027	31,8256%	Sim
55	23/07/2027	0,0000%	Sim
56	25/08/2027	0,0000%	Sim
57	23/09/2027	48,8604%	Sim
58	25/10/2027	0,0000%	Sim
59	24/11/2027	0,0000%	Sim
60	23/12/2027	100,0000%	Sim

- Cronograma de amortização de principal e juros remuneratórios dos CRI

Período	Datas de Pagamento do CRI	Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?
1	10/02/2023	0,0000%	Sim
2	27/02/2023	0,0000%	Sim
3	27/03/2023	0,0000%	Sim
4	27/04/2023	0,0000%	Sim
5	26/05/2023	0,0000%	Sim
6	27/06/2023	0,0000%	Sim
7	27/07/2023	0,0000%	Sim
8	25/08/2023	0,0000%	Sim
9	27/09/2023	0,0000%	Sim





**PROVÍNCIA**  
COMPANHIA SECURITIZADORA

10	27/10/2023	0,0000%	Sim
11	27/11/2023	0,0000%	Sim
12	27/12/2023	3,9844%	Sim
13	26/01/2024	0,0000%	Sim
14	27/02/2024	0,0000%	Sim
15	27/03/2024	4,3433%	Sim
16	26/04/2024	0,0000%	Sim
17	27/05/2024	0,0000%	Sim
18	27/06/2024	4,7524%	Sim
19	26/07/2024	0,0000%	Sim
20	27/08/2024	0,0000%	Sim
21	27/09/2024	5,2222%	Sim
22	25/10/2024	0,0000%	Sim
23	27/11/2024	0,0000%	Sim
24	27/12/2024	5,7670%	Sim
25	27/01/2025	0,0000%	Sim
26	27/02/2025	0,0000%	Sim
27	27/03/2025	6,4054%	Sim
28	25/04/2025	0,0000%	Sim
29	27/05/2025	0,0000%	Sim
30	27/06/2025	7,1631%	Sim
31	25/07/2025	0,0000%	Sim
32	27/08/2025	0,0000%	Sim
33	26/09/2025	8,0757%	Sim
34	27/10/2025	0,0000%	Sim
35	27/11/2025	0,0000%	Sim
36	26/12/2025	9,1949%	Sim
37	27/01/2026	0,0000%	Sim
38	27/02/2026	0,0000%	Sim
39	27/03/2026	10,5984%	Sim
40	27/04/2026	0,0000%	Sim
41	27/05/2026	0,0000%	Sim
42	26/06/2026	12,4078%	Sim
43	27/07/2026	0,0000%	Sim
44	27/08/2026	0,0000%	Sim
45	25/09/2026	14,8262%	Sim
46	27/10/2026	0,0000%	Sim
47	27/11/2026	0,0000%	Sim
48	24/12/2026	18,2190%	Sim
49	27/01/2027	0,0000%	Sim
50	26/02/2027	0,0000%	Sim
51	25/03/2027	23,3171%	Sim
52	27/04/2027	0,0000%	Sim



**PROVÍNCIA**  
COMPANHIA SECURITIZADORA

53	26/05/2027	0,0000%	Sim
54	25/06/2027	31,8256%	Sim
55	27/07/2027	0,0000%	Sim
56	27/08/2027	0,0000%	Sim
57	27/09/2027	48,8604%	Sim
58	27/10/2027	0,0000%	Sim
59	26/11/2027	0,0000%	Sim
60	27/12/2027	100,0000%	Sim

